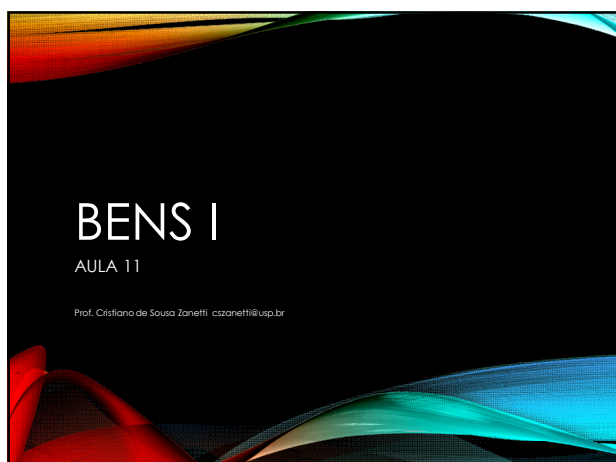
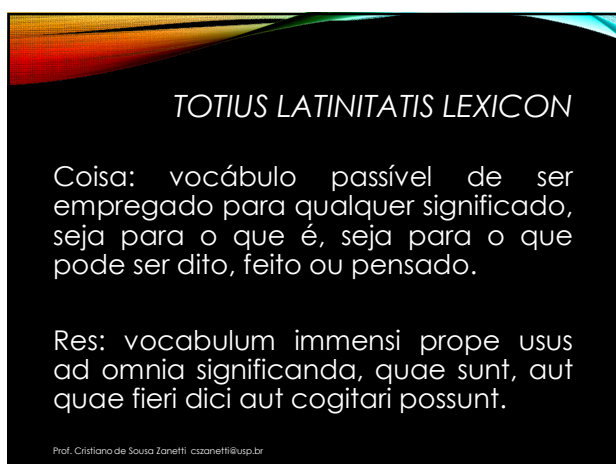








GAIO – SÉC. II

"Algumas coisas são corpóreas, algumas incorpóreas. Corpóreas são aquelas que podem ser tocadas, como um prédio rústico, um escravo, vestuário, ouro, prata e muitas outras coisas inumeráveis. Incorpóreas são as que não podem ser tocadas, quais são as que consistem num direito, como a herança, o usufruto, as obrigações contraídas por qualquer modo" (Gai. 2,12).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

BGB - 1900

"§ 90 Conceito de coisa
Coisas no sentido da lei são apenas os objetos corpóreos."

§ 90 Begriff der Sache
Sachen im Sinne des Gesetzes sind nur körperliche Gegenstände."

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

ESBOÇO – 1860/1865

Art. 317. Todos os objetos materiais suscetíveis de uma medida de valor são coisas.

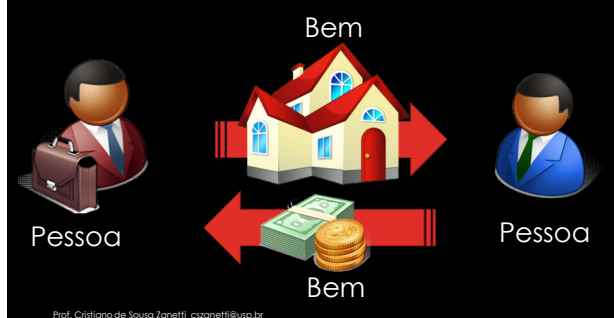
Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

BEVILAQUA

"Para o direito, bens são os valores materiais ou imateriais que servem de objeto a uma relação jurídica" (Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Commentado, v. I, 5ª ed., Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1936, p. 261).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

RELAÇÃO JURÍDICA



Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

CÓDIGO CIVIL - 2002

Parte Geral

Pessoas

Bens

Fatos jurídicos

Parte Especial

Obrigações

Empresa

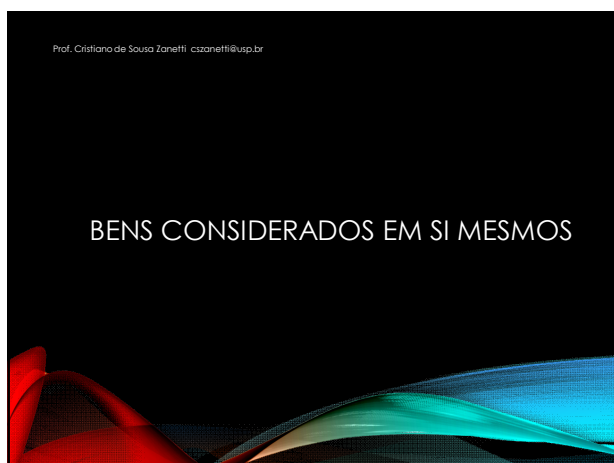
Coisas

Família

Sucessões

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br







CORPÓREOS E INCORPÓREOS

Corpóreos

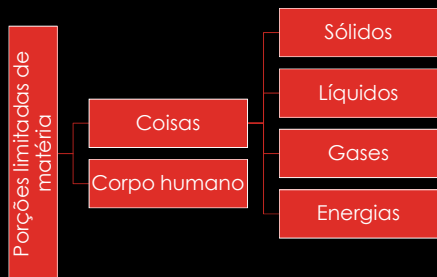
- Bens com existência exterior, perceptíveis pelos sentidos.

Incorpóreos

- Bens sem existência exterior, por serem criações do espírito humano.

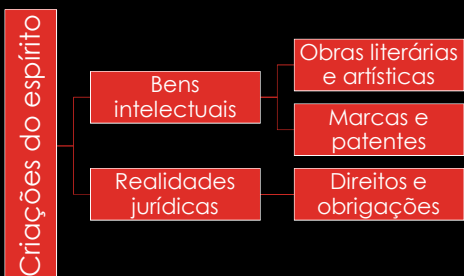
Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

BENS CORPÓREOS



Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

BENS INCORPÓREOS



Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

MÓVEIS E IMÓVEIS

Móveis

- Bens suscetíveis de deslocamento, sem alteração da substância ou da função econômico social.

Imóveis

- Bens insuscetíveis de deslocamento, sem alteração da substância ou da função econômico social.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti: czanetti@usp.br

MÓVEIS

Semoventes

- Animais

Propriamente ditos

- Mercadorias

Determinação legal

- Energias com valor econômico
- Direitos reais sobre móveis
- Direitos pessoais patrimoniais

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti: czanetti@usp.br

IMÓVEIS

Natureza

- Solo
- Subsolo
- Espaço aéreo

Acessão

- Natural: pedras
- Artificial: plantação

Determinação legal

- Direitos reais sobre imóveis
- Direito à sucessão aberta

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti: czanetti@usp.br

FUNGÍVEIS E INFUNGÍVEIS

Fungíveis

- Bens substituíveis por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.
- Ex.: dinheiro

Infungíveis

- Bens insubstituíveis por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.
- Natureza: Guernica
- Convenção: moeda de coleção

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti. czanetti@usp.br

CONSUMÍVEIS E INCONSUMÍVEIS

Consumíveis

- Bens cujo uso importa destruição imediata da própria substância.
- De fato: gênero alimentício
- De direito: bem destinado à alienação

Inconsumíveis

- Bens cujo uso não importa destruição imediata da própria substância.
- Natureza: veículo automotor
- Convenção: vinho para exposição

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti. czanetti@usp.br

DIVISÍVEIS E INDIVISÍVEIS

Divisíveis

- Bens suscetíveis de fracionamento, sem alteração de sua substância, diminuição considerável do valor ou prejuízo do uso a que se destinam.
- Ex.: açúcar

Indivisíveis

- Bens insuscetíveis de fracionamento, sem alteração de sua substância, diminuição considerável do valor ou prejuízo do uso a que se destinam.
- De fato: relógio
- De direito: herança
- Convenção: máximo de 5 anos

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti. czanetti@usp.br

SINGULARES E COLETIVOS

Singulares

- Bens considerados individualmente.
- Ex.: cavalo

Coletivos

- Bens considerados conjuntamente.
- Universalidade de fato: rebanho
- Universalidade de direito: herança

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br
